MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 23 DE ABRIL DE 2002.-

Extingue o parágrafo único do art. 155 e cria o parágrafo 1º e parágrafo 2º na Lei Complementar nº 19 de 05/02/96 e dá outras providências.-

O vereador PAULO GUILHERME REGO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Será acrescentado no art. 155 da Lei Complementar nº 19/96 o parágrafo 1º e parágrafo 2º que passarão a Ter a seguinte redação:

Art. 155 ...

§ 1º - Os comerciantes/contribuintes proprietários de Vans e Camionetas que comercializam lanches e bebidas em via pública tem garantido o seu espaço de trabalho em via pública, conforme localização já determinada pela Prefeitura Municipal na guia de recolhimento de taxa de utilização de via pública;

§ 2º - A Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação e promulgação desta Lei, providenciará a respectiva demarcação do espaço ocupado pelos comerciantes/contribuintes ,mencionados no § 1º .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de abril de 2002.-

Vereador PAULO GUILHERME REGO COSTA
Presidente

Registre-se:

Vereador SÉRGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário